

Exmo Senhor
FERNANDO LUÍS FAVRETTO
DD. Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Na condição de Secretário de Administração, venho pelo presente solicitar sua autorização para a contratação a ser firmada para a continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – ATERS, para atendimento das demandas do setor agrícola no Município de Tupanci do Sul.

CONSIDERANDO:

1º - A necessidade da continuidade dos serviços de Assistência Técnica prestada aos agricultores do Município;

2º - Os programas e projetos em andamento no Município realizados pela EMATER/RS;

Isto posto, solicito autorização para a contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – ATERS continuada e não exclusiva com a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.161.475/0001-73, com o valor mensal de R\$ 2.729,74 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor previsto para o contrato de doze meses de R\$ 32.756,88 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Tal solicitação está de acordo com as disposições contidas no artigo 24, XXX, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tupanci do Sul RS, 25 de maio de 2022

JUARES ERNESTO MIGNONI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

FERNANDO LUÍS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666/93,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela EMATER no Município;

CONSIDERANDO o atendimento as disposições da Lei de Licitações;

R E S O L V E

Dispensar licitação para contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – ATERS continuada e não exclusiva com a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, associação com personalidade jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.161.475/0001-73, com o valor mensal de R\$ 2.729,74 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor previsto para o contrato de doze meses de R\$ 32.756,88 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Tupanci do Sul RS, 25 de maio de 2022

FERNANDO LUÍS FAVRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FERNANDO LUÍS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666/93, resolve:

01 - Autorizar a dispensa de processo licitatório.

- a) Modalidade - Dispensa de Licitação
- b) Número - 011/2022
- c) Objeto: Contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – ATERS.

Tupanci do Sul RS, 25 de maio de 2022

FERNANDO LUÍS FAVRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FERNANDO LUÍS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666/93, resolve:

01 - Homologar a dispensa de processo licitatório.

- a) Modalidade - Dispensa de Licitação
- b) Número – 011/2022
- c) Objeto: Contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – ATERS;
- d) Valor: **R\$ 2.729,74**
- e) Fornecedor: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS
- f) Embasamento: Lei 8666 – art. 24 XXX
- g) Regularidade: A empresa deve apresentar todos os documentos de regularidade para fins de contratação.

Tupanci do Sul RS, 25 de maio de 2022

FERNANDO LUÍS FAVRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação
Número: 011/2022

O referido processo visa a contratação, mediante dispensa de licitação, da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73. O valor estimado para contratação é de R\$ 2.729,74 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor previsto para o contrato de doze meses de R\$ 32.756,88 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos). e o prazo total de 12 (doze) meses.

Trata-se de pedido de elaboração de parecer a respeito da possibilidade de contratação de serviço permanente e continuado de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – através da EMATER E ASCAR por meio de dispensa de licitação.

Assim está expresso no artigo 24, XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, *verbis*:

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

Como se nota, a previsão legal cuida especificamente de contratação de instituição, pública ou privada (autorizando contrato administrativo, portanto, inclusive com entidades públicas), para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e sendo assim, a referida previsão de dispensa de licitação encontra enquadramento direto na situação em apreço, considerando no sentido de que a EMATER está devidamente credenciada nos sistemas federais de extensão rural.

Em razão disso, é possível a contratação direta prevista no artigo 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, na situação em apreço, sem prejuízo da eventual aplicabilidade do sistema previsto na Lei nº 13.019/14.

A duração do contrato, conforme previsto no artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, deve ficar adstrita à vigência do crédito orçamentário (01 ano), admitida a prorrogação limitada ao período máximo de 60 meses prevista no inciso II do mesmo artigo 57, tendo em vista tratar-se de contrato de prestação de serviços de natureza contínua.

Note-se, ainda, que em razão da aplicabilidade dessa modalidade de dispensa tanto para a contratação de instituições privadas quanto públicas, nenhum impacto sobre esse ponto terá o entendimento a respeito da natureza jurídica da EMATER/ASCAR após o trânsito em julgado da decisão final na Ação Civil Pública nº 001/1.09.0356297-2.

Aliás, justamente em razão dessa circunstância, o vínculo jurídico contratual com lastro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, mostra-se o mais recomendável no caso concreto. Cabe o registro, unicamente, de que consta expressamente no acórdão (Apelação Cível nº 70044494433) que inexistente pretensão de modificação da natureza jurídica das entidades e que a decisão se

deu independentemente da natureza privada da EMATER e da ASCAR, tudo a indicar que permanecerão sendo associações privadas, mesmo após o trânsito em julgado, ainda pendente.

Ao fim e ao cabo, independentemente da natureza jurídica da EMATER/ASCAR, é possível a contratação direta destas entidades, por dispensa de licitação, conforme previsão do artigo 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93;

Eventual contrato firmado na forma do item anterior terá duração máxima de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

É o parecer.

Tupanci do Sul - RS, 25 de maio de 2022.

EDSON JOSÉ MARCHIORI
OAB/RS nº 60.915

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Dispensa de licitação para contratação da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73, no valor mensal de R\$ R\$ 2.729,74 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses. Esta licitação se ratifica nos termos do art. 24, inciso XXX da Lei de Licitações.. Em 25 de maio de 2022 – **FERNANDO LUIS FAVRETTO - PREFEITO MUNICIPAL.**